



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

LICITAÇÃO N.º 137/2026

DIPENSA N.º 113/2026

AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS

Através do “ MEMORANDO N° 021/2025/SME”, firmado pela Secretária Municipal de Educação, a mesma solicita “aquisição de kits escolares complementares para alunos das escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município”.

Justifica que a aquisição complementar de itens de material escolar destinados à composição dos kits escolares em razão da divergência entre o período de cálculo das quantidades de alunos e o período de realização da licitação. O levantamento quantitativo de estudantes foi realizado ao em meados do segundo semestre do ano letivo de 2025, tomando como base os dados disponíveis à época. Contudo, após a conclusão do processo licitatório, verificou-se um aumento significativo no número de matrículas, especialmente nos meses de novembro e dezembro, período em que houve expressivo ingresso de novos alunos na rede de ensino. Dessa forma, as quantidades inicialmente previstas tornaram-se insuficientes para atender à demanda atual, sendo necessária a aquisição adicional dos materiais escolares, a fim de garantir a distribuição integral dos kits a todos os alunos matriculados, assegurando a equidade no atendimento e o regular funcionamento das atividades pedagógicas.

O Setor de contabilidade do Município por sua vez declara “que estão atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para este processo.”

Todos os critérios visando a aquisição dos kits escolares estão elencados juto ao “TERMO DE REFERÊNCIA”.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

“É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público...”

Nos termos do referido dispositivo legal, a dispensa exige a presença concomitante dos seguintes requisitos:

- I – Situação emergencial devidamente caracterizada;
- II – Risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público;
- III – Limitação da contratação ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial;
- IV – Prazo máximo de 1 (um) ano.

Após o encerramento do planejamento anual e da estimativa de quantitativos para aquisição regular de kits escolares, verificou-se aumento superveniente e relevante no número de matrículas na rede municipal de ensino, conforme relatório atualizado do setor de matrículas.

Tal crescimento ultrapassou a margem de variação prevista no planejamento administrativo, resultando em insuficiência do estoque de kits escolares anteriormente adquirido por meio de regular procedimento licitatório.

A ausência de fornecimento dos kits compromete:

- O regular início e continuidade do ano letivo;
- A padronização do material pedagógico;
- O direito fundamental à educação;
- A igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

A contratação visa assegurar a continuidade do serviço público educacional, considerado serviço essencial, garantindo condições mínimas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

A omissão administrativa poderia gerar:

Prejuízo direto aos estudantes;

Comprometimento do calendário escolar;

Responsabilização do gestor por descontinuidade do serviço público.

Diante da situação fática devidamente comprovada, resta caracterizada hipótese legal de dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos:

- ✓ Situação superveniente e imprevisível;
- ✓ Risco de prejuízo à continuidade do serviço público;
- ✓ Contratação limitada ao necessário;
- ✓ Prazo legal observado.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações da autoridade competente.

S.M.J. é o parecer.

Nova Prata RS, 27 de fevereiro de 2026.